

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 757/2019

São partes integrantes neste instrumento de Contrato:

- 1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com o Secretário Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico, Sr. **FRANCISCO FAVOTO**, ambos residentes e domiciliados em Maringá-PR, doravante denominado **CONTRATANTE**;
- 2. de outro lado, a empresa **V W ESTRUTURAS METÁLICAS E EVENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 54.257.126/0001-75, com sede na Rua Alberto de Azevedo, n° 1018, Jardim Califórnia, em Franca-SP, neste ato devidamente representada pelo Sr. **VALTER BARION FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG n° 13.201.138 da SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 020.104.798-58, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 2115/2019 – Tomada de Preços nº 037/2019**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela pelas condições que estipulam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Este Contrato tem como objeto a Contratação de empresa para Locação e Prestação de serviço de decoração de Natal, compreendendo: estrutura e decoração da Vila e Casa do Papai Noel, conforme descritivo técnico integrante deste edital, durante o período de 15 de novembro de 2019 a 19 de janeiro de 2020, para o evento Natal 2019 denominado "Maringá Encantada – Um Natal de luz e emoção", em Maringá e nos Distritos de Iguatemi e Floriano, por solicitação da Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico – SEIDE, de acordo com as especificações constantes no Edital de Tomada de Preços nº 037/2019 e em seus Anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** Fica designado a servidora **LUCIANE ANDREIA BARBOSA**, Auxiliar Administrativo, Matrícula n° 15.352, portadora da Cédula de Identidade RG n° 5.051.153-7 da SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o n° 017.204.299-28, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal n° 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os anexos, especificações e demais informações que integram o Processo Licitatório nº 2115/2019 – Tomada de Preços nº 037/2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA EXECUÇÃO.

O prazo de vigência contratual será de 120 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, como preconizado no § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, a critério e conveniência da CONTRATANTE, mediante lavratura de correspondente Termo Aditivo ou Apostilamento, desde que mantidas todas as condições que propiciaram a habilitação da CONTRATADA e a classificação de sua Proposta de Preços no feito licitatório, e autorizado formalmente pela autoridade competente.

O evento "Maringá Encantada – Um Natal de luz e emoção" acontecerá no período compreendido entre 15/11/2019 a 19/01/2019. Os serviços, objeto deste Instrumento, deverão estar finalizados e instalados em até no máximo 03 (três) dias antes do início do evento, que será no dia



### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 757/2019**

15/11/2019. Após o término do evento, a empresa deverá desinstalar todo o material em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, sob pena de aplicação de penalidades previstas na cláusula sétima deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 432.963,00 (quatrocentos e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e três reais), conforme cronograma de desembolso do presente Edital, em moeda brasileira corrente, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e atendidas as condições para a liberação das parcelas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** A fiscalização procederá as verificações baseadas nos serviços realizados, conforme descrito cronograma de desembolso, cujo percentual, deverá ser, no mínimo igual ao constante do cronograma, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso contrário, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:-** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recibada pelo preposto do Município, assinada pelo Fiscal de Contrato, sendo parcelado, em até 20 dias: sendo 50% após a prestação de serviço de instalação e 50% no término do evento, mediante apresentação da nota fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:-** Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde que o atraso não tenha sido por culpa da contratada, bem como não haja procedimento administrativo pendente para apurar eventual inexecução parcial ou total do contrato. Neste último caso, o pagamento só poderá ser efetuado, após decisão administrativa final.

**PARÁGRAFO QUARTO:-** A nota fiscal que apresentar alguma incorreção será devolvida ao emitente e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua reapresentação.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº:

12.12.020.23.695.0006.2.072.3.3.90.39.00.00.14.00. - Fonte de Recurso 03000.

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pela prestação de serviços, objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

A Prefeitura do Município de Maringá – PR, obriga-se a:

- I Aderir ao Contrato e determinar a execução do objeto já que há garantia real de disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente e consignatória/contratada;
- II Designar formal e legalmente um servidor(a) devidamente capacitado para fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços, bem como para dirimir as possíveis dúvidas existentes referentes a contratação;
- III Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços ou entrega dos produtos, objeto desta licitação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- IV Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Edital;



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 757/2019

- V Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Edital;
- VI Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos ou prestação dos servicos contratados;
- VII Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** A CONTRATADA se compromete a entregar os itens finalizados e instalados em até no máximo 3 (três) dias antes do início do evento, que será no dia 15 de novembro de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- A CONTRATADA deverá disponibilizar uma equipe de plantão durante todo o período do evento, para prestar manutenção a fim de reparar danos causados nas peças e falhas elétricas em um prazo máximo de 12 (doze)horas, após a solicitação de serviço de manutenção, sob pena de aplicação de penalidades previstas na cláusula sétima.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:-** A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO:-** Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

**PARÁGRAFO QUINTO:-** A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente prestação de serviços junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

**PARÁGRAFO SEXTO:-** Obriga-se a permitir vistorias periódicas de membros da CONTRATANTE e de membros do Observatório Social de Maringá, durante a confecção e produção dos itens na sede da CONTRATADA ou em local de serviço indicado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:-** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- I Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- **b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 757/2019

- **d)** "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- **III –** Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de Maringá e os servidores do CONCEDENTE, bem como os órgãos de controle, inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de Maringá ou dos servidores do CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO OITAVO:-** A CONTRATADA se responsabiliza a reparar ou substituir as peças que apresentarem defeitos durante a instalação ou durante o período do evento, imediatamente, quando solicitado pelo fiscal do contrato sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte dessas correrão por conta da licitante vencedora, incluindo despesas de viagem ou estadia de técnico necessário para essa reposição, não cabendo, qualquer ônus adicional ao município de Maringá.

**PARÁGRAFO NONO:-** A CONTRATADA se responsabiliza pela ligação elétrica dos itens bem como todo material necessário para tal. Todos os itens deverão ter fiação adequada a voltagem de 220v, com ligação à rede de energia.

PARÁGRAFO DÉCIMO:- A CONTRATADA deverá instalar em toda decoração da Vila e Casa do Papai Noel, na ligação elétrica um timer adequado e programado para apagar às 05h. O horário de acender será de acordo com abertura da atração para a população. A iluminação que não for ligada ou desligada no horário indicado sujeitará a empresa às sanções previstas na cláusula sétima.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:-** A CONTRATADA se responsabiliza a sinalizar toda a decoração conforme Normas de Procedimento Técnico – NPT vigente, com placas de sinalização de segurança, alertando sobre os riscos que a estrutura pode apresentar, devem ser instaladas em cada estrutura em quantidade e espaçamento necessários de acordo com a norma NR 26, NBR 7195 e NR10.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:-** A CONTRATADA fica responsável por toda ferramenta, equipamento ou custo necessário para montagem, instalação, fixação, manutenção, desinstalação e armazenagem dos itens.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:-** A CONTRATADA deverá apresentar cronograma contendo relações de frentes de trabalhos, datas, prazos e identificação da pessoa responsável com e-mail e número para contato em no máximo 5 (cinco) dias úteis após a homologação da licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:- A CONTRATADA se responsabiliza a desinstalar todo o material referente ao lote em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, após o término de evento, sob pena de aplicação



#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 757/2019

de penalidades previstas na cláusula sétima. Todo o qualquer dano no piso/chão proveniente da fixação dos itens deverá ser consertado para validar a conclusão do serviço.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) sem justificativa aceita pela Prefeitura do Municipal de Maringá, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Advertência;

PARÁGRAFO TERCEIRO:- Multa, nas seguintes condições:

- a) multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela entrega de itens em desconformidade de características técnicas e/ou artísticas e/ou qualitativas previstas no edital, ainda que aceito provisoriamente seu recebimento e instalação pela Contratante;
- b) multa no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela entrega de itens em desconformidade de quantidades previstas no edital, ainda que aceito provisoriamente seu recebimento e instalação pela Contratante, quando for constatado que as quantidades forem inferiores ao licitado, sem a possibilidade do cálculo do valor individual dos itens por integrarem composições artísticas;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega, instalação e/ou prestação do serviço, a partir do 1° (primeiro) dia de atraso após a data fixada pela Contratante, até o percentual máximo de 7% (sete por cento), calculada sobre o valor total do contrato.
- d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela inadimplência além do previsto na alínea 'c caracterizando inexecução total do mesmo.

**Obs.** As multas previstas nesse parágrafo são cumuláveis, caso constatada a incidência de mais de uma das penalidades;

**PARÁGRAFO QUARTO:-** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Maringá, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**PARÁGRAFO QUINTO:-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município de Maringá pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**PARÁGRAFO SEXTO:-** Sem prejuízo das multas a que se referem o item 17.1.2., a licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o município de Maringá, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal:
- b) Apresentar documento falso;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 757/2019

- d) Fizer declaração falsa;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Não mantiver a proposta. Para os fins da alínea "c", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93. Para os fins da alínea "e", será cobrada a multa de 10,00 % (dez por cento) sobre o valor global da proposta, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:-** A aplicação das sanções previstas neste processo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/1993, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura do Município de Maringá:

**PARÁGRAFO OITAVO:-** A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar à contratada a multa, autoriza o CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o contrato e a punir o faltoso com suspensão do direito de participar de licitações ou contratar com a Administração.

**PARÁGRAFO NONO:-** Em caso de atraso por responsabilidade da contratada, será aplicada a seguinte multa de caráter moratório: multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega, instalação e/ou prestação do serviço, a partir do 1° (primeiro) dia de atraso após a data fixada pela Contratante, até o percentual máximo de 7% (sete por cento), calculada sobre o valor total do contrato:

**PARÁGRAFO DÉCIMO:-** Decorridos 7 dias, reputar-se-á inadimplemento total do contrato, sujeitando a CONTRATADA à aplicação da multa de caráter compensatório (cumulada com a multa moratória), bem como às demais sanções previstas no item 17.1.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:- As multas serão cobradas pelo Município de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente e, caso a Contratada não venha a recolhê-la, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura do Município de Maringá, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:-** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Prefeitura do Município de Maringá, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:-** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeitura do Município de Maringá.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:-** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo se aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:-** A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:-** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração ou documento falso em qualquer fase da licitação ou contrato; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual ou editalícia não prevista nos



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 757/2019

subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Maringá -PR.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:-** As sanções mencionadas não excluem a aplicação de demais sanções previstas em lei e no Edital, aplicáveis ao caso concreto.

#### CLÁUSULA OITAVA:- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

#### CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDICÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** A execução dos serviços objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal  $n^{\circ}$  10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal  $n^{\circ}$  8.666/93.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 757/2019

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Maringá, 21 de outubro de 2019.

Р	/CC	)N.	TR.	ΔΤ	ΔN	JTF	=∙_

### ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS Prefeito Municipal

# FRANCISCO FAVOTO Secretário Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico

P/CONTRATADA:-

VALTER BARION FILHO Representante Legal

Testemunhas:-								
CPF:	-	CPF:						